

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/4/2013, Seção 1, Pág. 17.

Portaria nº 325, publicada no D.O.U. de 17/4/2013, Seção 1, Pág. 16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União Educacional de Cascavel		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento Institucional da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel (FCSAC), com sede no Município de Cascavel, no Estado do Paraná, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC N°: 200803386		
PARECER CNE/CES N°: 110/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/2/2012

I – RELATÓRIO

Em 13 de agosto de 2009, a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel (FCSAC), protocolou no Ministério da Educação (MEC) pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, bem como de credenciamento de polo de apoio presencial, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia (CST) em Segurança no Trabalho na modalidade a distância.

Vale lembrar que a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel foi credenciada através do Decreto Federal s/nº e publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 13 de fevereiro de 1995. Atualmente, oferece 21 cursos presenciais entre Bacharelados, Licenciaturas e Superior em Tecnologia (CST) nas áreas de exatas e humanas. O Índice Geral de Cursos (IGC) atribuído à IES no último ciclo avaliativo em 2010 obteve conceito 3 (três), IGC - contínuo 227 (duzentos e vinte e sete).

A solicitação de credenciamento institucional tramitou, inicialmente, pela Secretaria de Educação Superior (SESu), que instruiu os processos e analisou os aspectos de sua competência. Os processos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para avaliação das condições institucionais da sede e do polo de apoio presencial para a oferta de educação superior na modalidade a distância.

A Comissão de Avaliação *in loco*, designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para avaliar as condições institucionais assim como, do polo de apoio presencial para oferta do CST em Segurança no Trabalho. A visita ocorreu no período entre 12/5/2010 a 15/5/2010, exarando o Relatório de nº 62.093 em 20/5/2010, no qual às três dimensões avaliadas, Organização Institucional para Educação a Distância, Corpo Social e Instalações Físicas, foi atribuído o conceito final “4” (quatro), concluindo que a Instituição de Educação Superior (IES) *apresenta um bom perfil para o desenvolvimento de programa de EaD.*

Dimensão	Conceituação
Organização Institucional para Educação a Distância	4
Corpo Social	4
Instalações Físicas	5

Os avaliadores concluíram que na **dimensão 1**, *as condições são favoráveis ao cumprimento do Plano de Gestão da Modalidade de EAD (...); há existência de processo de avaliação de desempenho institucionalizada (...)* assim como, *representação de professores, tutores e estudantes nos órgãos colegiados (...); 18,75% da carga horária do curso presencial Tecnólogo (sic) em Gestão Comercial é realizado utilizando a modalidade a distância; assim como previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a IES possui recursos financeiros para realizar investimentos.* Na **dimensão 2**, *existe programa para formação e capacitação permanente tanto dos professores quanto do pessoal técnico administrativo; outras políticas de incentivo, como a de produção científica estão previstas no PDI da IES, com várias atividades desenvolvidas; o atual coordenador indicado pela IES para coordenar o Curso Superior de Tecnologia (CST) em Segurança no Trabalho é graduado em informática e Engenharia Elétrica e mestre em Ciências da Computação.* Na **dimensão 3**, *as instalações físicas para EAD da FCSAC, que compreendem auditório, laboratórios de informática, secretaria de registro acadêmico, área de convivência, banheiros devidamente adaptados, rampas de acessibilidade, biblioteca, de uso compartilhado, sala de tutoria, salas de aula, sala para tutor presencial e a distância, sala de coordenação, atendem aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária à atividade proposta. A IES informou que, após o término de um anexo ao prédio atual, pretende disponibilizar infraestrutura física específica para o desenvolvimento das atividades de EAD. A comissão concluiu que a IES atende a todos os requisitos legais, condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Decreto nº 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009); convênios, parcerias e acordos celebrados com outras instituições nacionais e/ou internacionais que sejam necessários à execução dos cursos de EAD.*

Para verificação in loco das condições para oferta de educação superior na modalidade a distância, a FCSAC protocolou o polo de apoio presencial: Polo Sede Cascavel/PR Avenida Tito Muffato, nº 2.317, bairro Santa Cruz, Cascavel/Paraná, para ser ofertado o Curso Superior de Tecnologia (CST) em Segurança no Trabalho, cuja comissão de avaliadores designada pelo Inep visitou a IES no período entre 9/5/2010 a 12/5/2010, exarando o Relatório de nº 62.150 em 20/5/2010, no qual foi atribuído *conceito global 4, apresentando um perfil Bom de qualidade. Desse modo, o polo de apoio presencial de Santa Cruz – Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel está definido no PDI e apresenta condições para a implantação e manutenção do curso proposto.*

A IES recebeu em julho de 2010 a Comissão de Avaliação in loco designada pelo Inep para avaliar a proposta de autorização de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia (CST) em Segurança no Trabalho, que apresentou o Relatório de nº 62.078 em 27/7/2010, concluindo que o referido curso *apresenta um perfil Bom de qualidade, no qual foi atribuído conceito final “4” (quatro) às três dimensões avaliadas, conforme quadro abaixo:*

Dimensão	Conceituação
Organização Didático-Pedagógica	4
Corpo Social (Docentes e Tutores)	4
Instalações Físicas	3

De acordo com os avaliadores do Inep, o CST em Segurança do Trabalho *atende às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os cursos dessa natureza, consubstanciadas no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do Ministério da Educação.* No

que diz à **dimensão 1**, a IES primou por implementar um curso de Tecnologia em Segurança do Trabalho – modalidade a distância, com qualidade. Para tanto buscou a coerência entre a missão, visão e política institucional, permitindo conciliar o perfil do egresso, e a quantidade de vagas requisitadas. A busca dessa coerência é expressada em sua matriz curricular, nas ementas e bibliografias que estão voltadas para as áreas do conhecimento. Apesar do projeto do curso, em sua matriz, não ter contemplado uma disciplina específica na formação inicial direcionada para a familiarização do estudante com a modalidade a distância, a IES já tem esta prática com as disciplinas semipresenciais nos cursos de graduação e pós-graduação. Todavia, esta ressalva não minoriza a preocupação com a qualidade que a IES demonstra em suas intenções para a presente proposta. Dessa forma, no critério de avaliação global a IES insere-se de adequadamente no nível bom. Em resumo a **dimensão 2**, os avaliadores consideraram adequado o corpo social relativo ao curso proposto. Na **dimensão 3**, as instalações físicas da FCSAC disponibilizadas para o Curso Superior de Tecnologia (CST) em Segurança no Trabalho na modalidade EAD, (...) atendem de maneira satisfatória e adequadas aos requisitos de dimensão. Os livros das bibliografias básica e complementar ainda não atendem ao solicitado de forma satisfatória na proporção número de exemplares/vagas (...). Foi constatada pela Comissão que no local onde se pretende ofertar o CST em Segurança no Trabalho, a FCSAC não terá dificuldade em assegurar aos alunos dos cursos na modalidade a distância as mesmas condições oferecidas aos residentes na sede da instituição; (...) dessa forma, a presente Comissão, durante a visita “in loco”, constatou que o Polo Sede de Apoio Presencial (..) reúne todas as condições de infraestrutura física, suficientes e adequadas para o oferecimento de cursos na modalidade em EAD.

Em 18 de outubro de 2011, a Secretaria de Educação a Distância (Seed) emitiu parecer s/nº favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel para oferta de cursos superiores na modalidade a distância e com abrangência para atuar no polo de apoio presencial (...). De acordo com a Seed, o parecer s/nº exarado atendeu ao disposto no artigo 2º, do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e no artigo 5º, § 4, I do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe:

(...)

Art. 2º A educação a distância poderá ser ofertada nos seguintes níveis e modalidades educacionais:

(...)

b) tecnológicos, de nível superior;

(...)

a) sequenciais;

b) de graduação;

(...)

Art. 5º, §4, I – exarar parecer sobre os pedidos de credenciamento e credenciamento de instituições específico para oferta de educação superior a distância, no que se refere às tecnologias e processos próprios da educação a distância;

(...)

Tendo em vista a conclusão da Secretaria de Educação a Distância (Seed), que segue: “Diante do exposto, manifestamos parecer favorável ao credenciamento da **Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel**, mantida pela União Educacional de Cascavel -

UNIVEL, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância e com abrangência para atuar no polo de apoio presencial localizado na sede, na Avenida Tito Muffato, nº 2317, Santa Cruz, na cidade de Cascavel, CEP 85806-080, localizada no Estado do Paraná. Este é o parecer que submetemos à consideração superior e que, após apreciação do Senhor Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, será enviado ao Conselho Nacional de Educação, para análise e emissão de parecer”.

Diante do exposto passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel (FCSAC) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Tito Muffato, nº 2.137, bairro Santa Cruz, no Município de Cascavel, no Estado do Paraná, mantida pela União Educacional de Cascavel, com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e no seguinte polo de apoio presencial: Polo Sede Cascavel/PR, Avenida Tito Muffato, nº 2.317, bairro Santa Cruz, no Município de Cascavel, no Estado do Paraná, a partir da oferta do curso superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente